

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 11 / 2015 *data 18/11/2015*

Pág. 102 Col. 4

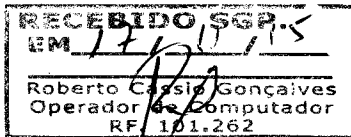
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em _____
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204



Ao Vereador / A Vereadora

Mário Levas Neto
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 17 / 11 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 766/2013

PAR

2396/2015

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 766/2013

De autoria do nobre Vereador José Américo (PT), o projeto de lei 766/2013 dispõe sobre a autorização para município de São Paulo firmar convênio com o Ministério da Justiça, o Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo para disponibilização de assessoria jurídica e técnica junto às subprefeituras para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.

Na argumentação apresentada, o autor destaca a obrigação do Poder Público de amparar famílias carentes que precisam de regularização das áreas das respectivas habitações, de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** apresentou parecer pela **legalidade, com substitutivo**, tendo em vista adequar o texto à melhor técnica legislativa.

Há **informações do Poder Executivo**, solicitadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. A SEHAB se manifestou através das seguintes unidades:

- Coordenadora de Regularização Fundiária (CRF) - ressaltou que nada tem a opor ao projeto, mas entende que a celebração dos convênios a que se refere não necessita de autorização legal. Apontou que a competência para a regularização fundiária pertence àquela coordenadoria (Lei 15.769/2013, art. 215, inciso VIII) e não às Subprefeituras. Ressalta que o projeto se coaduna com norma em vigor, porém destaca que os convênios ali propostos pelo projeto "poderão minimizar a irregularidade que de espraia pelo território da cidade" (folha nº 54);
- Assessoria Técnica e Jurídica – o projeto interfere na discricionariedade do Poder Executivo, a matéria é de competência de SEHAB, o projeto não define a especificação da área (pública ou particular), e finaliza recomendando cautela, dado que se o "convênio for firmado no âmbito das subprefeituras e o processo de regularização não cumprir as determinações legais e as orientações emanadas pela CRF, o procedimento poderá ocasionar mais atrasos do que a almejada agilidade" (folha nº 56).

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** apresentou parecer **favorável, com substitutivo** "no sentido de incluir alterações em função das ressalvas apresentadas pelo Executivo, suprimindo-se a expressão "junto às Subprefeituras" (...)", além de "incluir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), pela atribuição conferida aos profissionais arquitetos e urbanistas no âmbito da regularização fundiária". (Parecer n.º 2033/2015, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente)



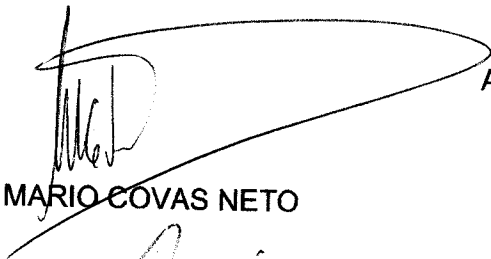
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

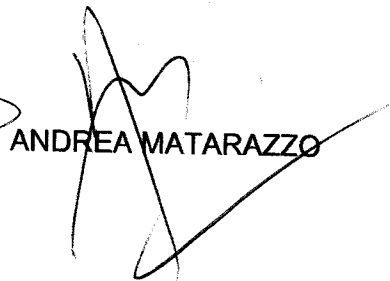
PL 766/2013

62 fls. 72
01.766.13

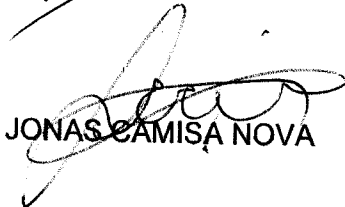
Esta Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca os elevados propósitos que moveram o autor. Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, que pode representar um passo importante para a oferta de benefícios sociais a famílias carentes, o voto é **favorável**, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

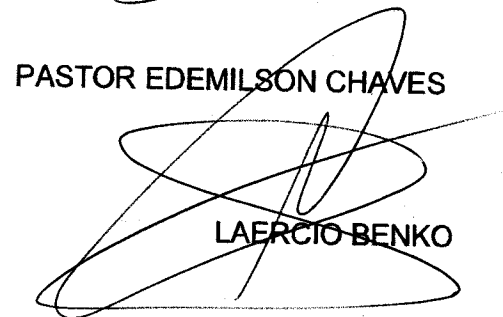
Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/12/15


MARIO COVAS NETO


ANDREA MATARAZZO


ALESSANDRO GUEDES


JONAS CAMISA NOVA


PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

LAERCIO BENKO

RELCOM
2554/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17/12/2015
Pág. 253 Col. 29
Conferido [assinatura]

A Comissão de Saúde
Em 18/12/2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

04.01.16 14h

[assinatura]

[assinatura]

22 01 2016

[assinatura]

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
São Paulo, 03/01/2017

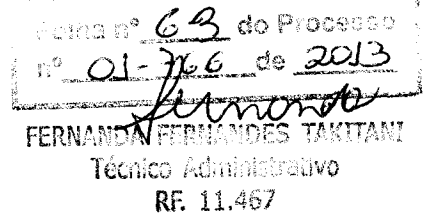
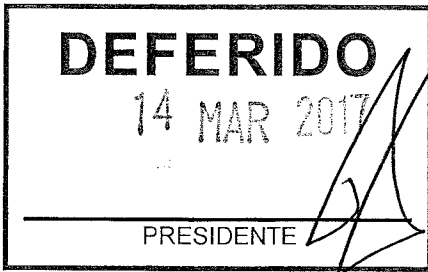
[assinatura]
RF. 100.823

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 62 folhas.
Arquivado em 09/01/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nota da(s),
documento(s) e folha(s) sob
n.º 63
sob n.º 64 16/03/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



REQUERIMENTO

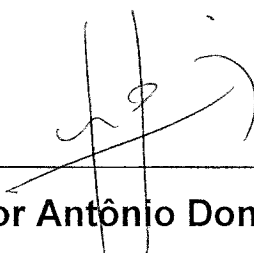
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017431 - Protocolo Legislativo - 58722



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 01-766 de 20 13 16, 03, 17 (a)

FERNANDA LOPES TAVITAN

Técnico Administrativo

RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

Trabalho

30/03/12

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 21/03/12
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.351

Ap. Vereador / A. Vereadora

LIANA CARLOS

Ass. da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher

Em 21/03/12

Luiz Costa

P. Solicitante

O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do Art. 3º do Regimento Interno.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 65 e 66 Em 30/03/12

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
 65 do proc.
 nº 766 de 2013
 Vera Níve Rodrigues
 SGP-1

PARECER Nº 17114/13 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, dispõe sobre a autorização do município de São Paulo para firmar convênio com o Ministério de Justiça, Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo - CREA para disponibilizarem Assessoria Jurídica e Técnica junto as Subprefeituras para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo**, este elaborado com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável com apresentação de substitutivo**, este elaborado com a finalidade de incluir alterações em função das ressalvas apresentadas pelo Executivo, suprimindo-se a expressão "junto às Subprefeituras", devido à competência imposta à SEHAB por força de lei, e também de incluir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, pela atribuição conferida aos profissionais arquitetos e urbanistas no âmbito da regularização fundiária.

A Comissão de Administração pública exarou parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

A presente proposição dispõe sobre a autorização do município de São Paulo para firmar convênio com o Ministério de Justiça, Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo - CREA para disponibilizarem Assessoria Jurídica e Técnica junto as Subprefeituras para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.

A proposição complementa as disposições em vigor no que se refere à assistência jurídica e técnica específica à regularização urbanística e fundiária para população de baixa renda, disponibilizando, para tanto, convênios com entes públicos federais e entidades profissionais. Deste modo, amplia o rol de possibilidades de atendimento à população, de modo a garantir o direito social à moradia, seguindo o que preconiza o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Estratégico.

Em resposta ao pedido de informações, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, apresentou ressalvas ao projeto em questão: O projeto interfere no



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68 do proc.

nº 766 de 20 13

Vera Nise Rodrigues
PE 101.123 - SGP-12

PARECER Nº 1714/17 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/2013

âmbito da discricionariedade do Executivo em firmar convênios; A competência para a regularização fundiária pertence a Coordenadoria de Regularização Fundiária (CRF) (Lei 15.769/2013, art. 215, inciso VIII) e não às Subprefeituras; O projeto não define a especificação da área: pública ou particular.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo **favorável, portanto, o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22.11.17

RUTE COSTA

Presidente

ADRIANA RAMALHO

MILTON FERREIRA

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO - Relatora

SÂMIA BOMFIM

*Relatoria
1745/17*